****

**POLÍTICA DE \*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\***

SUMÁRIO (EXEMPLO)

**\*O SUMÁRIO DEVERÁ SER ATUALIZADO APÓS A FINALIZAÇÃO DO TEXTO DA POLÍTICA\***

[CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS 3](#_Toc72854116)

[SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA 3](#_Toc72854117)

[SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA 3](#_Toc72854118)

[SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA 4](#_Toc72854119)

[SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES 5](#_Toc72854120)

[CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS 7](#_Toc72854121)

[CAPÍTULO III – DIRETRIZES 8](#_Toc72854122)

[CAPÍTULO IV - XXXXXX 9](#_Toc72854123)

[SEÇÃO I – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 9](#_Toc72854124)

[SEÇÃO II – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 10](#_Toc72854125)

[CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES 12](#_Toc72854126)

[SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS 12](#_Toc72854127)

[SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS 12](#_Toc72854128)

[CAPÍTULO VI – SANÇÕES 13](#_Toc72854129)

[CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS 13](#_Toc72854130)

[ANEXO I – \*SE FOR O CASO, INCLUIR FORMULÁRIOS, ILUSTRAÇÕES OU OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO ENTENDIMENTO DA POLÍTICA E QUE NÃO PODEM SER INCLUÍDOS NO CORPO DO TEXTO\* 15](#_Toc72854131)

[INFORMAÇÕES DE CONTROLE 16](#_Toc72854132)

**POLÍTICA DE \*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\***

**DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**

# **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1. Fica instituída a Política \*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\* da Autoridade Portuária de Santos S.A. (“***Autoridade Portuária de Santos***”, “**APS**” ou “**Companhia**”) como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e de gestão que suportam a concepção, implementação e melhoria contínua na estrutura organizacional da Companhia.

## **SEÇÃO I – OBJETIVOS DA POLÍTICA**

1. A presente Política \*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\* **(“Política”)** tem por objetivo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**Exemplo:**

1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios que orientam a Companhia, seus administradores e colaboradores na celebração de transações com partes relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de governança corporativa.

## **SEÇÃO II – ABRANGÊNCIA**

1. A presente Política aplica-se aos \*NOME DAS ÁREAS DA COMPANHIA\*. \*PODE-SE INCLUIR EMPREGADOS, TERCEIRIZADOS E MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS QUE FOREM SUBMETIDOS ÀS REGRAS DA POLÍTICA\*.

**Exemplo:**

1. A presente Política aplica-se aos empregados efetivos e aos membros dos órgãos estatutários da Companhia.
2. \*CASO NECESSÁRIO, É PERMITIDO INCLUIR QUAISQUER DISPOSITIVOS QUE SEJAM PERTINENTES A ESTE CAPÍTULO\*.

**Exemplo:**

1. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições de mercado, conduzidas no melhor interesse da Companhia, sem conflito de interesses e em observância aos requisitos de:
2. **Competitividade:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
3. **Conformidade:** aderência às regras e condições definidas nos códigos de conduta e integridade da APS, bem como aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;
4. **Transparência:** registro adequado dos valores e das condições acordadas, bem como dos reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia;
5. **Equidade:** estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
6. **Comutatividade:** prestações proporcionais para cada contratante.

## **SEÇÃO III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

1. A Política \*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\* tem como fundamentação legal e normativa: \*ESPECIFICAR LEIS, DECRETOS E DEMAIS NORMAS QUE SE SERVEM DE BASE PARA O CONTEÚDO DA POLÍTICA\*

**Exemplo:**

1. A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa:
2. Estatuto Social da Companhia;
3. Lei nº 6.404, de 31 de outubro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei; e
5. Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

## **SEÇÃO IV – DEFINIÇÕES**

1. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da APS: \*INCLUIR TERMOS E SEUS RESPECTIVOS SIGNIFICADOS QUE SERÃO ABORDADOS NO CONTEÚDO DA POLÍTICA\*

**Exemplo:**

1. Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com a legislação, com as adaptações necessárias à realidade da APS:
2. **Administração ou administrador**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
3. **Condições de mercado:** transações comerciais caracterizadas por:
4. ocorrerem dentro dos padrões geralmente adotados no mercado em negócios similares, quando for possível realizar tal comparação;
5. realizadas com o objetivo de atender os melhores interesses da Companhia; e
6. a operação ter sido concluída com a diligência que se esperaria de partes efetivamente independentes.
7. **Conflito de interesses:** ocorre quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia. É matéria de fato, que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto do interesse da Companhia com o interesse pessoal do agente;
8. **Pessoal-chave da administração:** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo conselheiros, membros de comitês estatutários e de suportes ao Conselho de Administração e diretores;
9. **Transação com Partes Relacionadas:** É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São alguns exemplos (apresentados de forma não exaustiva) de transações, se feitas com parte relacionada:
10. compras ou vendas de produtos e serviços;
11. compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
12. contratos de arrendamentos;
13. transferências de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia;
14. transferências mediante acordos de licença;
15. transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
16. fornecimento de garantias, avais ou fianças;
17. liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada;
18. patrocínios e doações.

# **CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS**

1. \*PARA ESSE CAPÍTULO DEVERÃO SER INCLUÍDOS PRINCÍPIOS QUE SERVEM DE ALICERCE OU GARANTIA DA CERTEZA A UM CONJUNTO DE JUÍZOS. SÃO O REFÚGIO EM QUE A NORMA ENCONTRA SUSTENTAÇÃO PARA RACIONALIZAR A SUA LEGITIMAÇÃO. CASO NECESSÁRIO, OS CAPÍTULOS PODEM SER DESDOBRADOS EM SEÇÕES\*.

**Exemplo:**

1. Os seguintes princípios da presente Política são inegociáveis e impreteríveis à APS:
2. **A APS deve incentivar e promover uma cultura de superação de resultados,** por meio da contratação e retenção dos melhores profissionais para a Companhia, alinhada aos interesses dos acionistas;
3. **A APS considera que o modelo de remuneração dos membros dos órgãos estatutários da Companhia possui grande relevância para a condução e sustentabilidade dos seus negócios.** Nesse sentido, a remuneração deve levar em conta os riscos envolvidos, de forma a incentivar os administradores e demais membros dos órgãos estatutários a buscarem resultados que sejam percebidos no curto, médio e longo prazos, desencorajando atitudes e tomadas de decisão que envolvam um risco excessivo; e
4. **A APS considera que a remuneração é uma importante ferramenta de reconhecimento do desempenho dos membros dos órgãos estatutários** e, por essa razão, deve basear-se na cultura organizacional e refletir não somente o desempenho obtido, mas também a forma como os resultados foram atingidos, tendo como parâmetro os comportamentos esperados. Esses comportamentos traduzem quais são as atitudes esperadas dos executivos desta organização. Eles abordam, entre outros aspectos, atitude de dono, parceria, integridade, agilidade e ética.

# **CAPÍTULO III – DIRETRIZES**

1. \*PARA ESTE CAPÍTULO DEVERÃO SER INCLUÍDAS AS DIRETRIZES QUE SÃO ORIENTAÇÕES QUE DEFINEM E REGULAM UM CAMINHO A SEGUIR PARA SE ESTABELECER UMA AÇÃO. TODAS AS AÇÕES A SEREM DEFINIDAS NAS DIRETRIZES NECESSITAM SER PRECEDIDAS PELO VERBO “DEVER” NO TEMPO PRESENTE DO INDICATIVO OU FUTURO DO PRESENTE, OBEDECENDO AS RESPECTIVAS CONCORDÂNCIAS DE GÊNERO E NÚMERO. CASO NECESSÁRIO, OS CAPÍTULOS PODEM SER DESDOBRADOS EM SEÇÕES\*.

**Exemplo:**

**CAPÍTULO III - DIRETRIZES**

**SEÇÃO I – PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Para as indicações de membros do Conselho de Administração, deverão ser aplicados os requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.
2. Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente e as vedações, verificadas por meio da autodeclaração, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia e no Anexo I desta Política.
3. O Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer ao percentual de membros independentes definido nos termos do seu Estatuto Social, sendo que os critérios deverão respeitar os termos do art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

**SEÇÃO II - PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

1. Para as indicações de membros do Conselho Fiscal, deverão ser aplicados os requisitos e vedações previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e no Estatuto Social da Companhia.

# **CAPÍTULO IV - XXXXXX**

1. \*A PARTIR DESTE CAPÍTULO, PODERÃO SER INCLUÍDOS DEMAIS ASSUNTOS QUE SEJAM PETINENTES AO TEMA OBJETO DA POLÍTICA. CASO NECESSÁRIO, PODEM SER ADICIONADOS OUTROS CAPÍTULOS\*.

## **SEÇÃO I – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
4. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
5. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
6. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
7. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
8. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
9. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
10. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
11. XXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
12. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
13. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **SEÇÃO II – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

**Exemplo:**

**SEÇÃO I - DAS DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS**

1. Há conflito de interesse quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Companhia, de forma a viabilizar potencial ganho para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.
2. Caso seja identificado potencial conflito de interesse, o administrador ou empregado da Companhia deverá alegar-se impedido e abster-se de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de garantir o exclusivo interesse da Companhia.
3. Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo. Neste caso, a ausência de manifestação voluntária do administrador poderá ser considerada uma violação aos seus deveres fiduciários, passível de medida corretiva pelo Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião.

**SESSÃO II - DAS TRANSAÇÕES VEDADAS**

1. Além das transações que conflitem com os princípios destacados no art. 2º desta Política, também são vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:
2. Contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;
3. Contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
4. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja administrador ou empregado da Companhia ou, ainda, parente até o terceiro grau de administrador da Companhia ou de empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela transação;
5. Aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Companhia há menos de 6 (seis) meses;
6. Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores; e
7. Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia.

# **CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES**

## **SEÇÃO I – UNIDADES RESPONSÁVEIS**

**Exemplo:**

1. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:
2. **Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI):** garantir a aplicação das diretrizes deste Instrumento Normativo na área de TIC da Companhia.

## **SEÇÃO II – UNIDADES EXECUTORAS**

**Exemplo:**

1. No âmbito da presente Política, as instâncias e unidades de gestão abaixo elencadas são responsáveis pela execução, além das suas respectivas atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia, por:
2. **Supervisão de Operação e Soluções de TI (SEOTI**): administrar os processos de gestão de serviços de TIC.
3. **Gerência de Infraestrutura de Dados (GERID):** executar atividades operacionais relacionadas a infraestrutura de TIC durante todo o ciclo de vida dos serviços de TIC.

# **CAPÍTULO VI – SANÇÕES**

**Exemplo**:

1. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em sanções previstas no Regulamento Interno de Pessoal (RIP) e/ou no Código de Ética da APS.

# **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. \*O ÚLTIMO CAPÍTULO – DISPOSIÇÕES GERAIS – DA POLÍTICA POSSUI COMO OBJETIVO REUNIR PRECEITOS: 1. COMUNS A MAIS DE UM CAPÍTULO, 2. AUTÔNOMOS E DESVINCULADOS DE UM CAPÍTULO E 3. DESTINADOS A OPERACIONALIZAR A APLICAÇÃO DA NOVA POLÍTICA\*.

**Exemplo:**

1. Compete aos gestores da Companhia difundir a presente Política e seus desdobramentos aos empregados e zelar por seu cumprimento.
2. É dever dos administradores e empregados da Companhia observar os princípios e procedimentos estabelecidos neste documento.
3. Esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme previsto na Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/16.

# **ANEXO I – \*SE FOR O CASO, INCLUIR FORMULÁRIOS, ILUSTRAÇÕES OU OUTROS ELEMENTOS NECESSÁRIOS AO ENTENDIMENTO DA POLÍTICA E QUE NÃO PODEM SER INCLUÍDOS NO CORPO DO TEXTO\***

\*Os anexos devem ser citados e identificados no texto da Política\*.

# **INFORMAÇÕES DE CONTROLE**

**TÍTULO**

**\*NOME DO TEMA OBJETO DA POLÍTICA\***

**VERSÃO**

\*DE RESPONSABILIDADE DA GEPEG – INSERIR A VERSÃO\*

**UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO**

\*NOME DA UNIDADE GESTORA QUE ELABOROU O DOCUMENTO\*

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

\*DESCREVER AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NO DOCUMENTO EM COMPARAÇÃO A VERSÃO ANTERIOR\*

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

\*DESCREVER OUTROS ATOS NORMATIVOS QUE ESTEJAM RELACIONADOS DIRETAMENTE AO PRESENTE DOCUMENTO \*

**NORMATIVOS REVOGADOS**

\*INFORMAR QUAIS NORMAS OU DOCUMENTOS SERÃO REVOGADOS COM A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DOCUMENTO

**INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA APS, XXXª REUNIÃO REALIZADA EM XX/XX/202X, POR MEIO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº XXX.202X